



ENTREGUE À MESA EM:

18 JUN 14 22 00 020088

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
18/6/18
Presidente Cauê Macris

OFÍCIO N° 412/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 13.441.26/2018

São Paulo, 18 de junho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2439/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 394/2017**, que classifica **General Salgado** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 394, de 2017**

OBJETO: Classifica General Salgado como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 07 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 71/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **General Salgado**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Não atendeu ao requisito, pois a pesquisa de demanda apresentada, aparentemente, utiliza-se de fontes secundárias já existentes que não foram especificadas. Não foi informado o período de realização e a amostra de questionários aplicados sendo que o GTMIT considerou o estudo fraco, inconsistente e apresenta incongruências.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Santa Casa e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou apenas 3 (três) meios de hospedagem, com 27 (vinte e sete) UH's (Unidades Habitacionais) totalizando 70 (setenta) leitos, entretanto apresentou apenas uma foto, quantidade insuficiente para realizar a análise de maneira adequada. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 39 (trinta e nove) estabelecimentos, sendo 14 (quatorze) considerados adequados para atender turistas, entretanto, foram apresentadas apenas 3 (três) fotos, sendo insuficiente para realizar a análise. **Não atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois é informado que o município ainda não possui Posto de Informações Turísticas, apenas é indicado o espaço para implantação e não informações sobre atrativos e estabelecimentos de alimentação e hospedagem no site da prefeitura apenas imagens sem indicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 93,70% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 85,14% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentados os seguintes atrativos: Trilha do Prata, Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores, Prainha Municipal, Aérodromo, Usina Destilaria Generalco, propriedades rurais, Festa do Quentão, Festa do Peão os mesmos, não foram considerados **expressivos atrativos turísticos**. **Não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

A Lei nº 2.867/2017 apenas estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Turismo, porém, não institui o plano apresentado. **Não ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2840/2017, de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, a referida lei, apresenta alguns dispositivos em desconformidade em especial à sua composição, **não atendendo ao requisito**.

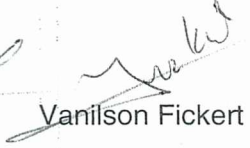
Diante de todo o exposto, que indica que o município de **General Salgado** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 394/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini


Éder Rafael dos
Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do Expediente	Número 1344126	Ano 2017	Rubrica CLO
------------------	-------------------	-------------	----------------

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GENERAL SALGADO
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 71/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de General Salgado (PL nº 394/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 08 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo